



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Quinta-feira • 11 de Maio de 2017 • Ano IX • Nº 2069

Esta edição encontra-se no site: [www.valenca.ba.io.org.br](http://www.valenca.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Valença publica:

- **Lei Municipal Nº 2.475 de 09 de Maio de 2017** - Desmembra a secretaria municipal de cultura, esporte e lazer, em secretaria municipal de cultura e secretaria municipal de esporte e lazer e da outras providências.
- **Decreto Nº 2.390/2017** - Dispõe sobre os critérios para concessão de licença prêmio e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



**Leis**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**LEI MUNICIPAL Nº 2.475 DE 09 DE MAIO DE 2017.**

**Desmembra a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e lazer, em Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Esporte e lazer e da outras providências.**

**AUTORIA: Poder Executivo**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os artigos 3º, 21 e 24 da lei Municipal n.º 1.950/2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

*"Art. 3º - A estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Valença, passa a vigorar com os seguintes órgãos:*

*01 - ...;*

*15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA*

*15.1 - Gabinete da Secretária*

*15.2 - Departamento Municipal de Cultura - DEMCULT*

*15.2.1 - Gerência Municipal do Patrimônio Histórico - GEMPAC*

*15.2.2 - Gerência Municipal de Atividades Culturais, Folclóricas e Artísticas - GEMAC.*

*20 - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SMEL*

*20.1 - Gabinete do Secretário*

*20.2 - Departamento de Esportes - DE*

*20.2.1 - Gerência de Esporte e lazer.*

*Art. 21 - A Secretaria Municipal de Cultura, SEMCULTE, devidamente auxiliada por seus órgãos subordinados, é encarregada: do planejamento, execução e coordenação das políticas municipais públicas de cultura; da elaboração,*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

*implantação e desenvolvimento dos planos municipais de cultura; da organização, sistematização e aplicação dos recursos materiais, humanos e financeiros da secretaria na promoção da cultura, e de administrar os recursos do Fundo Municipal da Cultura; criar, adquirir, arrendar, administrar, manter, preservar, estimular e apoiar direta e/ou indiretamente centros de ação cultural, museus, arquivos, teatros, bibliotecas, salas de espetáculos, orquestras, filarmônicas, coros, corais, cinema e outros afins relacionados à área de cultura; criar, manter, preservar, propiciar meios de acesso à cultura, mediante a manutenção dos bens, espaços e instituições culturais, incentivar a produção cultural, bem como os programas de valorização e profissionalização dos artistas do Município; e promover e incentivar festivais, seminários, temporadas e programas de intercâmbio cultural e artístico".*

**Art. 2º** - A Lei Municipal n.º 1.950/2008 passa a vigorar acrescida do art. 25-A, com a seguinte redação:

*"Art. 25-A - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMESPOL, devidamente auxiliada por seus órgãos subordinados, é encarregada: do planejamento, execução e coordenação das políticas municipais públicas de esporte e lazer, da elaboração, implantação e desenvolvimento dos planos municipais de esporte e lazer; da organização, sistematização e aplicação dos recursos materiais, humanos e financeiros da secretaria na promoção do esporte e lazer, criar, manter, preservar, estimular e apoiar direta e/ou indiretamente adquirir, arrendar, administrar, manter, preservar, estimular e apoiar, direta e/ou indiretamente competições desportivas em todas as modalidades, clubes e associações desportivos e de lazer e outras ações afins relacionadas à área de esporte e lazer, propiciar meios de acesso ao esporte e lazer, mediante a manutenção dos bens, espaços e instituições desportivas de lazer, incentivar os programas de valorização e profissionalização dos artistas do Município; e promover e incentivar festivais, seminários, temporadas e programas de intercâmbios desportivos e de lazer."*

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução do presente projeto de Lei, correrão por conta do orçamento geral do Município, ficando o Prefeito autorizado a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

proceder decreto suplementar especial, se assim necessário, para os devidos remanejamentos orçamentários.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 09 de maio de 2017.

**RICARDO SILVA MOURA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Decretos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**DECRETO Nº 2.390/2017.**

***Dispõe sobre os critérios para concessão de licença prêmio e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 76, parágrafo único e art. 77, inciso VI, VII, ambos da Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO que:

- I. A necessidade de normatizar os procedimentos administrativos para concessão de licença prêmio aos integrantes da carreira dos servidores da educação do Município de Valença-BA;
- II. O disposto no art. 102 Lei Municipal Complementar nº 005/2015 (Estatuto do Servidor Público Municipal);

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Regular a concessão de licença prêmio.

**Art. 2º** – Fixar em 55 (cinquenta e cinco) o quantitativo de licenças prêmios a serem concedidas no exercício do ano de 2017 a 2020.

**Parágrafo Primeiro** - O quantitativo citado no art. 2º será concedido da seguinte forma:

- I- 10 vagas para o ano de 2017;
- II- 12 vagas para o ano de 2018;
- III- 15 vagas para o ano de 2019;
- IV- 18 vagas para o ano de 2020;

**Art. 4º** – A concessão dos períodos de licença prêmio para fruição alcançará, preferencialmente, por ordem de critérios, o servidor que:

- I – Esteja com processo de aposentadoria em andamento, não sendo obedecido o limite máximo anual, nestes casos;
- II – Tenha idade igual ou superior a 50 anos;
- III – Não estejam afastados de suas atividades há, pelo menos, 02(dois) anos;
- IV – Acumule maior número de quinquênios não fruídos que tiver maior tempo de serviço;

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

V – Não ter sido punido disciplinarmente, nos últimos 2 (dois) anos;

VI – Não ter faltado ao serviço injustificadamente por mais de 10 (dez) vezes, no último exercício;

VII – Não ter gozado licença para acompanhamento de cônjuge e nem por interesse particular, no período;

VIII – Conte maior tempo de efetivo exercício no quadro de servidores públicos do município

**Parágrafo Único** – O afastamento a que se refere o inciso III deste artigo não inclui aqueles decorrentes de férias e de licenças médica, gestante, adotante e paternidade.

**Art. 5º** – O servidor somente poderá afastar-se do exercício funcional para o gozo de licença prêmio a partir da data de publicação da portaria de concessão da licença;

**Art. 6º** - Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 15 de março de 2017.

**RICARDO SILVA MOURA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**